



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

PROCESSO:	03886/2014/TCE-RO
UNIDADE:	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO.
INTERESSADO:	Senhor Ubiratan Bernardino Gomes (CPF nº. 144.054.314-34) – Ex-Diretor Geral do DER/RO.
ASSUNTO:	Contrato nº. 057/13/GJ/DER-RO.
OBJETO:	Execução de Base e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, com extensão total de 45.609,40 m, no Município de Ji-Paraná, RO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 5.109.605,42 (cinco milhões, cento e nove mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte: 3215. Atividade: 2057.1384 Elemento de Despesa: 44.90.51
RESPONSÁVEIS:	Ubiratan Bernardino Gomes – Ex-Diretor Geral do DER/RO (CPF: 144.054.314-34); Raimundo Lemos de Jesus, Agente Público do Controle Interno do DER-RO (CPF: 326.466.152-72); Wilson Correia da Silva, Gerente Financeiro do DER-RO (CPF: 203.598.962-00); e TCA Técnica em Construções Ltda. (CNPJ nº.05.785.480/0001-67)
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R\$ 4.488.381,56 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos).
RELATOR:	Conselheiro Relator VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA – JUSTIFICATIVAS.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Versam os presentes autos sobre a apreciação da Legalidade das Despesas decorrentes do **Contrato nº 057/13/GJ/DER-RO**, celebrado em 03/06/2013 entre o Estado de Rondônia, através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes – **DER/RO**, e a empresa **TCA Técnica em Construções Ltda.** (CNPJ nº.05.785.480/0001-67), tendo como objeto “**Execução de Base e Drenagem Pluvial em Vias Urbanas, com extensão total de 45.609,40 m, no Município de Ji-Paraná, RO**”, no valor de R\$ 5.109.605,42 (cinco milhões, cento e nove mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), com prazo de execução de 360 (trezentos e sessenta)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

dias corridos a contar da Ordem de Serviço.

2. Fundamenta-se esta análise nos preceitos contidos nas leis e normas pertinentes a matéria, em particular:

- Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, especialmente a Redação dada pela Lei 9032 de 28/04/1995 e Instrução Normativa RFB Nº 971/2009;
- Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 e alterações posteriores;
- Lei Federal Nº 5.194, de 24/12/1966 e alterações posteriores;
- Lei Federal Nº 6.496, de 07/12/1977, Resolução Nº 1.025/2009-CONFEA;
- Demais leis, resoluções, normas técnicas e instruções normativas.

II. DO HISTÓRICO DO PROCESSO:

3. O presente Processo TCERO nº 03886-14, é um processo físico, e foi instruído nesta Corte de Contas em outras duas ocasiões.

4. Primeiramente em dezembro/2014, conforme o Relatório Técnico Inicial (Análise de Documentos e Inspeção Física) às fls. 562/576 (ID94990 e ID95053), encaminhado ao Conselheiro Relator, após sua apreciação, resultou a **Decisão nº. 016/2015/GCVCS/TCE/RO** de 12/02/2015, às fls. 579/581 (ID106964).

5. Na **Decisão nº. 016/2015/GCVCS/TCE/RO**, foi determinado a **audiência** dos jurisdicionados: Senhor **Lúcio Antônio Mosquini** – Ex-Diretor Geral do DER/RO e Senhor **Ubiratan Bernardino Gomes** – Diretor Operacional do DER/RO à época, e determinado ao Sr. Ubiratan a adoção de diversas medidas (alíneas de “a” a “g” do Item II da Decisão).

6. A **segunda instrução destes autos**, ocorreu por ocasião da inspeção física realizada em julho/2016, ocasião em que foram também analisadas as justificativas apresentadas referentes a **Decisão nº. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, conforme os Relatórios: Fotográfico de Inspeção Física** (fls. 1532/1536, ID 378560) e **Auditoria, Análise de Justificativas** (fls. 1537/1545 ID 378563).

7. Na Conclusão do Relatório de Auditoria e Análise de Justificativas, às fls. 1537/1545, que analisou documentos e as justificativas apresentadas, ficou definido:

“V. CONCLUSÃO

92. Da análise dos documentos e justificativas constantes nos autos de n. 03886/14, conjuntamente com a inspeção física dos serviços executados, concernente o Contrato nº 057/13/GJ/DER-RO, observa-se as seguintes irregularidades na execução de Base e Drenagem no Município de Ji-Paraná:

1. De responsabilidade do Sr. UBIRATAN BERNARDINO GOMES, ex-Diretor Geral do DER, por:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

a) *Inobservância a alínea “a”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não apresentar documento solicitando que a empresa que se adeque ao cronograma contratado, sob pena de multa conforme disposto na Cláusula Décima Quinta, alínea “a”, do ajuste firmado entre as partes, por atraso injustificado da obra em tela, observando assim o contido no artigo 66 da Lei 8.666/93, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica contida no trabalho às fls. 571 a 576.*

b) *Inobservância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não apresentar documentos que comprovem o recolhimento do ISSQN referente à 4ª*

medição, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica contida no trabalho às fls. 571 a 576.

c) *Inobservância a alínea “e”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não apresentar cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do contrato em tela, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, incorrendo assim, em inobservância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica contida no trabalho às fls. 571 a 576.*

2. De responsabilidade dos Sr. RAIMUNDO LEMOS DE JESUS, Agente Público do Controle Interno do DER-RO, do Sr. WILSON CORREIA DA SILVA, Gerente Financeiro do DER-RO, e da pessoa Jurídica de TCA Técnica em Construções Ltda. (CNPJ nº. 05.785.480/0001-67), por:

a) *ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO, por não recolher os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das 4ª e 12ª medições de serviços realizados”. (Negritei)*

e no item “VI- Proposta de Encaminhamento” do Relatório, sugerido:

“IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, considerando as análises anteriores, considerando a inspeção física realizada na municipalidade, considerando os documentos constantes nos autos, sugerimos a adoção das seguintes providências:

I – Com supedâneo no art. 55, IV, da Lei Complementar nº. 154/96, verificar a necessidade e conveniência de aplicação sanção, com valor a ser ponderado, ao Sr. UBIRATAN BERNARDINO GOMES, ex-Diretor Geral do DER, pela inobservância das alíneas “a”, “d” e “e”, do inciso II, da Decisão 016/2015/GCVCS/TCE/RO;

II – Oportunizar para os jurisdicionados arrolados no item 2, do capítulo V deste trabalho técnico, possam, querendo, apresentar suas razões de justificativa, ou documentos saneadores, dos ilícitos apontados contra sua pessoa;

III – Determinar ao DER-RO, em nome do seu dirigente máximo e do seu representante do Controle Interno, que se abstenha de pagar medições que não comprovaram adequadamente o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

IV - Determinar ao DER-RO que realize um estudo analítico identificando quais os motivos que levaram ao substancial atraso do empreendimento, individualização (em dias) qual a parte do atraso que diz respeito à execução em si, e qual a parte do atraso que foi ocasionada pelo Contratante. Adequadamente levantado este número poderá se saber o valor das sanções que deverão ser impostas à Contratada, e também se os valores de reajustamento, os quais já estão sendo pagos, são devidos e qual o valor devido dessas obrigações.

V – Determinar ao DER-RO, tanto à sua gerência geral, quanto a gerência técnica, que só realize procedimentos de paralisação adequadamente fundamentados e provados nos autos, sob pena de ofender o art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

VI – Visando a economicidade, a eficiência, efetividade e o bom desempenho das obras recém edificadas, determinar as seguintes medidas de caráter técnico:

a. Determinar que o DER-RO preveja um dispositivo de drenagem no fim da Rua Menezes Filho para evitar o processo de assoreamento do local ainda não pavimentado (fotos 07 e 08 de relatório fotográfico anexo).

b. Na Rua Isaias de Miranda determinar a previsão de uma sarjeta rebaixada no terreno onde os carros acessam, haja vista que a sarjeta comum não atende aquele local.

c. Nas ruas pavimentadas há algum tempo e que ainda não receberam a devida drenagem, fato que pode, com o tempo, comprometer a integridade do pavimento (como exemplo vide ruas Amazonas e Timóteo), deve ser determinado ao DER-RO que integre a execução da base, com a capa asfáltica e, também, com os dispositivos de drenagem superficial, garantindo o bom desempenho da obra e evitando o surgimento de patologias construtivas.

d. Reiterar a determinação de que o DER-RO apresente o cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do contrato em tela, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, conforme exposto nos parágrafos 11 a 14 do relatório técnico anterior, incorrendo assim, em inobservância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e ainda, se caracterizado o prejuízo ao erário, à prática de improbidade administrativa, observando o contido no § 4º, art. 37 da referida Constituição.”

8. Encaminhado os autos ao Conselheiro Relator, após sua apreciação, resultou a Decisão Monocrática **DM-GCVCS-TC 0024/17** de 02/02/2017, ID 399384, definindo:

“ Decide-se:

I. Determinar audiência ao Senhor UBIRATAN BERNARDINO GOMES, ex-Diretor Geral do DER, para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

apresentar razões e documentos de defesa, relativamente às seguintes irregularidades:

a) não observância a alínea “a”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, que realizou solicitando à empresa contratada para adequação ao cronograma contratado, sob pena de multa conforme disposto na Cláusula Décima Quinta, alínea “a”, do ajuste firmado entre as partes, por atraso injustificado da obra em tela, observando assim o contido no artigo 66 da Lei 8.666/93, conforme a fundamentação técnica (fls. 571 a 576);

b) não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, o recolhimento do ISSQN da 4ª medição, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica (fls. 571 a 576);

c) não observância a alínea “e”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, com documentos probantes, a apresentação do cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do Contrato nº. 057/13/GJ/DER-RO, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, incorrendo assim, em inobservância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica (fls. 571 a 576).

II. Determinar audiência aos Senhores RAIMUNDO LEMOS DE JESUS, Agente Público do Controle Interno do DER-RO, do Sr. WILSON CORREIA DA SILVA, Gerente Financeiro do DER-RO, e da pessoa Jurídica de TCA Técnica em Construções Ltda., **para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar razões e documentos de defesa, sobre a seguinte irregularidade:

a) ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das 4ª e 12ª medições de serviços realizados”.

III. Determinar, ao atual Diretor Geral do DER, Senhor Isekiel Neiva de Carvalho, ou a quem lhe substitua, que **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta Decisão, diante das análises do Corpo Técnico de fls. 571/576 e 1532/1545-v, adote as medidas abaixo dispostas, sob pena de incidir na sanção do art. 55, IV, da Lei Complementar nº. 154/96, quais sejam:

a) providencie um dispositivo de drenagem, ao final da Rua Menezes Filho, para evitar o processo de assoreamento do local ainda não pavimentado (item 2.1.3, fotos 07 e 08, do relatório fotográfico fls. 1534);

b) providencie uma sarjeta rebaixada na Rua Isaías de Miranda, no terreno onde os carros acessam, haja vista que a sarjeta comum não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

atende aquele local; (item 2.1.3, fotos 13 e 14, do relatório fotográfico fls. 1535);

c) integre a execução da base com a capa asfáltica e também com os dispositivos de drenagem superficial -garantindo o bom desempenho da obra e evitando o surgimento de patologias construtivas -nas ruas pavimentadas há algum tempo e que ainda não receberam a devida drenagem;

d) apresente o cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do Contrato nº 057/13/GJ/DER-RO, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, conforme exposto nos parágrafos 11 a 14 do relatório técnico (às fls.571/576), e incorrer na não observância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37,caput, da Constituição Federal de 1988;e ainda, em responsabilidade por eventual prejuízo causado ao erário;

e) determine à gerência técnica a realização de estudo analítico, identificando quais os motivos que levaram ao substancial atraso do empreendimento, com individualização em dias; qual a parte do atraso que diz respeito à execução em si, e qual a parte do atraso que foi ocasionada pelo Contratante, com o objetivo de saber o valor das sanções que deverão ser impostas à Contratada, e também se os valores de reajustamento, os quais já estão sendo pagos, são devidos, indicando o valor dessas obrigações;

f) alerte as gerências geral e técnica do DER para que se abstenham de efetivar procedimentos tendentes a ensejar a realização de pagamentos sobre medições em que ainda não se tenha comprovado o adequado recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

g) alerte as gerências geral e técnica do DER de que somente autorizem procedimentos de paralização adequadamente fundamentados e provados nos autos, sob pena de ofender o art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.

IV. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que, por meio de seu cartório, notifique às partes, conforme descrito nos itens anteriores, bem como acompanhe os prazos na forma especificada, encaminhando junto com as notificações cópias dos Relatórios técnicos (fls. 571/576 e 1532/1545-v) e desta Decisão; e, ainda:

a) alertar aos responsabilizados de que, o não atendimento à determinação deste Relator, sujeita à penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96,

b) autorizar desde já, em observância ao princípio da celeridade processual, a obtenção, pelos interessados, de cópia reprográfica do processo, bem como carga dos autos para tal finalidade, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Advogados devidamente constituídos por procuração, tudo nos termos estabelecidos na Lei Orgânica da Corte e no Regimento Interno;

c) ao termino dos prazos estipulados nesta Decisão, apresentada ou não a defesa/informação requerida, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para que, por meio do setor competente, dê continuidade de análise aos autos;

V. Publique-se esta Decisão.”

9. Esta análise contemplará os documentos inseridos aos autos, após o Relatório Técnico de Auditoria e Análise de Justificativas (fls. 1532/1545-v ID 378563), conforme o número identificador (ID) na coluna “Dados Gerais” do item “Peças/Anexos/Apensos” do Registro de Processo descritos no quadro abaixo:

DADOS GERAIS – Processo TCE-RO nº. 03886/2014.				
Data	ID	Tipo (descrição)	Fls.	Obs.:
		(...)		
30/11/16	378560	Relatório Fotográfico Inspeção Física – (anexo do Relatório Técnico).	1532/1536.	
30/11/16	378563	Relatório Técnico, Auditoria e Análise Justificativa.	1537/1545v.	
02/02/17	399384	Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017.	1549/1553.	Fls. 1 a 9.
01/02/17	399399	Certidão (disponibilização da publicação da Decisão D.O.E.-TCE/RO nº. 1324 de 03/02/17).	1554.	
05/04/17	426246	Certidão Técnica (expedidos os Mandados de Audiência n.º 145 a 147/2017/GCVCS aos Srs. Ubiratan, Raimundo e Wilson, e o ofício n.º. 398/2017/D2ªC-SPJ ao Sr. Isequiel).	1556.	
05/04/17	426250	Ofício n.º. 398/2017/D2ªC-SPJ ao Sr. Isequiel Neiva de Carvalho. Documento recebido em 06/04/17, conforme aposto no mesmo.	1559.	
05/04/17	426252	Mandados de Audiência: -nº145/2017/GCVCS –Sr. Ubiratan Bernardino Gomes (item I da DM). -nº146/2017/GCVCS –Sr. Raimundo Lemos de Jesus (item II da DM). -nº147/2017/GCVCS –Sr. Wilson Correia da Silva (item II da DM).	1557, 1558 e 1572.	
19/04/17	429503	Juntada nº 04641/17 de 17/04/17 (Defesa Sr. Raimundo)	1560/1571.	
28/04/17	435634	Certidão (início do prazo – defesa).	1573.	
28/04/17	433305	Juntada nº 05124/17 (Sr. Isequiel Ofício nº. 1641/2017/GAB/DER-RO – pedido de prorrogação do prazo)	1574/1575.	
03/05/17	437136	Despacho do Relator nº 0170/2017/GCVCS (prorrogando o prazo, para todos)	1577/1577v.	
09/05/17	439778	Certidão Técnica (em cumprimento ao Despacho, foi expedido o Ofício	1579.	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

		nº.576/2017/D2ªC-SPJ ao Sr. Isequiel).		
09/05/17	439787	Ofício nº.576/2017/D2ªC-SPJ	1611.	
11/05/17	435380	Juntada nº 05376/17 (Sr. Isequiel Ofício nº. 1708/2017/GAB/DER-RO – em resposta ao ofício nº. 398/2017/D2ªC-SPJ)	1580/1588.	
11/05/17	432981	Juntada nº 05073/17 (Sr. Wilson – em resposta ao Mandado de Audiência nº. 147/2017/D2ªC-SPJ)	1589/1597 e 1600/1609	
01/06/17	450336	Certidão Técnica (apresentaram manifestações tempestivamente: Raimundo, Wilson e Isequiel; Intempestivamente: Ubiratan.	1633.	
20/10/17	449978	Juntada nº 07040/17 (Sr. Ubiratan – em resposta ao Mandado de Audiência nº. 145/2017/D2ªC-SPJ)	1612/1632.	

10. Chegam os autos com seis volumes, contendo 1635 (um mil seiscentos e trinta e cinco) folhas.

III. DAS JUSTIFICATIVAS:

11. Em 17/04/2017, o Senhor **Raimundo Lemos de Jesus** protocolou nesta Corte de Contas sob o nº. **04641/17** suas manifestações, em atenção ao Mandado de Audiência nº. 146/2017/D2ªC-SPJ e a Decisão **DM-GCVCS-TC 024/2017**. Documentos inseridos no ID429503, às folhas 1560 a 1571 e com cópia às fls. 1621 a 1632 ID 449978.

12. O Mandado de Audiência nº. 146/2017/D2ªC-SPJ solicitava que o jurisdicionado atendesse **à determinação constante no item II da Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017:**

*“II. **Determinar** audiência aos Senhores RAIMUNDO LEMOS DE JESUS, Agente Público do Controle Interno do DER-RO, do Sr. WILSON CORREIA DA SILVA, Gerente Financeiro do DER-RO, e da pessoa Jurídica de TCA Técnica em Construções Ltda., para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões e documentos de defesa, sobre a seguinte irregularidade:*

a) ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das 4ª e 12ª medições de serviços realizados”.

13. Anexo às suas razões de defesa e justificativas, o jurisdicionado juntou os seguintes documentos, às fls. 1561 a 1571 ID 429503:

-**Ofício nº. 1473/17/CI/DER-RO, de 13/04/2017**, endereçado à empresa TCA- Técnica em Construções Ltda., **notificando-a** para apresentar o comprovante de recolhimento do ISSQN da Nota Fiscal nº. 000079 (4ª medição), às fls. 1561;

-**Memorando nº. 305/COR/DER-RO de 02/10/2013**, encaminhando a 4ª Medição, às fls. 1562;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

-Nota Fiscal nº. 000079 de 02/10/2013, valor R\$ 829.340,68 (oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), referente a 4ª Medição, às fls. 1563;

-Planilha Orçamentária referente a 4ª Medição, às fls. 1564;

-Memorando nº. 194/COR/DER-RO de 10/10/2016, encaminhando a 12ª Medição, às fls. 1565;

-Planilha Orçamentária referente a 12ª Medição, às fls. 1566/1567;

-Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e nº. 000000000000189 – Porto Velho, de 04/10/2016, valor R\$ 249.910,88 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e dez reais e oitenta e oito centavos), referente à 12ª Medição, às fls. 1568;

-Guia para Recolhimento de ISSQN – Prefeitura de Ji-Paraná, referente Nota 189, valor (incluso juros e multa) R\$ 5.051,53 (cinco mil, cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), às fls. 1570; e

-Comprovante de Pagamento bancário realizado em 18/11/16 no valor R\$ 5.051,53 (cinco mil, cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos), às fls. 1571.

14. Em suas razões de defesa e justificativas apresentadas, às fls. 1560/1560v, o Senhor Raimundo informa que localizou o recolhimento do ISSQN pertinente a 12ª Medição às fls. 2554 e 2555 do Processo Administrativo, cópias anexas.

15. Quanto ao comprovante de recolhimento do ISSQN da 4ª Medição, referente a Nota Fiscal nº. 00079, o que houve foi o apensamento do recolhimento da 3ª Medição e não da 4ª Medição no momento da apresentação dos serviços executados na 5ª Medição. Restando no momento a devida apresentação do recolhimento do ISSQN pertinente a 4ª Medição, e em virtude da sua ausência nos autos do Processo Administrativo nº. 01.1420.00336.2013, intempestivamente, em conjunto com o diretor Geral Adjunto do DER-RO expediram o ato de Notificação a empresa TCA Técnica em Construções Ltda. através do Ofício nº. 1473/17/CI/DER-RO a apresentar o comprovante de recolhimento do ISSQN.

16. E ao final explana:

“Por todo exposto e documentos ora apresentados, e ciente de ter atendido parcialmente o Mandado de Audiência nº. 146/2017/D2ªC-SPJ, solicito a dilatação de prazo, com o intento a resposta da Notificação feita a empresa TCA.”

17. Em 28/04/2017, o Senhor **Luiz Carlos de S. Pinto** protocolou nesta Corte de Contas sob o nº. **05376/17**, o Ofício nº. 1708/2017/GAB/DER-RO em resposta ao **Ofício nº. 398/2017/D2ªC-SPJ** e a Decisão **DM-GCVCS-TC 024/2017**. Documentos às fls. 1580/1588 ID 435380, em tempo o Sr. Isekiel Neiva de Carvalho foi exonerado do cargo de Diretor do DER-RO em 01/03/2018.

18. O **Ofício nº. 398/2017/D2ªC-SPJ** solicitava que o jurisdicionado atendesse às **determinações constantes no item III da Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

*“III. **Determinar**, ao atual Diretor Geral do DER, Senhor Isequiel Neiva de Carvalho, ou a quem lhe substitua, que **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da ciência desta Decisão, diante das análises do Corpo Técnico de fls. 571/576 e 1532/1545-v, adote as medidas abaixo dispostas, sob pena de incidir na sanção do art. 55, IV, da Lei Complementar nº. 154/96, quais sejam:*

a) providencie um dispositivo de drenagem, ao final da Rua Menezes Filho, para evitar o processo de assoreamento do local ainda não pavimentado (item 2.1.3, fotos 07 e 08, do relatório fotográfico fls. 1534);

b) providencie uma sarjeta rebaixada na Rua Isaias de Miranda, no terreno onde os carros acessam, haja vista que a sarjeta comum não atende aquele local; (item 2.1.3, fotos 13 e 14, do relatório fotográfico fls. 1535);

c) integre a execução da base com a capa asfáltica e também com os dispositivos de drenagem superficial -garantindo o bom desempenho da obra e evitando o surgimento de patologias construtivas -nas ruas pavimentadas há algum tempo e que ainda não receberam a devida drenagem;

d) apresente o cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do Contrato nº 057/13/GJ/DER-RO, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, conforme exposto nos parágrafos 11 a 14 do relatório técnico (às fls.571/576), e incorrer na não observância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37,caput, da Constituição Federal de 1988;e ainda, em responsabilidade por eventual prejuízo causado ao erário;

e) determine à gerência técnica a realização de estudo analítico, identificando quais os motivos que levaram ao substancial atraso do empreendimento, com individualização em dias; qual a parte do atraso que diz respeito à execução em si, e qual a parte do atraso que foi ocasionada pelo Contratante, com o objetivo de saber o valor das sanções que deverão ser impostas à Contratada, e também se os valores de reajustamento, os quais já estão sendo pagos, são devidos, indicando o valor dessas obrigações;

f) alerte as gerências geral e técnica do DER para que se abstenham de efetivar procedimentos tendentes a ensejar a realização de pagamentos sobre medições em que ainda não se tenha comprovado o adequado recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

g) alerte as gerências geral e técnica do DER de que somente autorizem procedimentos de paralização adequadamente fundamentados e provados nos autos, sob pena de ofender o art. 8º, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93.”

19. Anexo às suas razões de defesa e justificativas, o jurisdicionado juntou os seguintes documentos, às fls. 1581 a 1588 ID 429503:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

-Despacho de 27/04/2017 – Do Engº. Paulo Henrique P. Souto – CPPOO/DER/RO para a Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO/DER/RO, argumentando sobre as **alíneas “a” a “g” do item III da Decisão**, às fls. 1581/1584:

a) A Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO/DER/RO solicitou da Comissão de Fiscalização da obra, através do Memorando Nº 256/CPPOO/DER/RO (cópia anexa), que verifique "in-loco" e projete uma solução técnica com a instalação de um dispositivo de drenagem no final da **Rua Menezes Filho**, evitando futuros danos no local pela ação das águas ao pavimento asfáltico recém construído. Tal solução deverá ser encaminhada à CPPOO, prevendo a possibilidade de ser acrescido ao **Contrato nº 028/2014/GJ/DER/RO**, empresa **Construtora Peiver Ltda. -EPP**, que está executando as obras de drenagem superficial nessas vias urbanas.

b) Nos dispositivos de drenagem superficial (meio-fio de concreto) já executados na **Rua Isaías de Miranda**, objeto de outro Contrato, ocorreu a danificação dos elementos devido ao acesso a um terreno que é usado como estacionamento de um estabelecimento. Não consideramos adequado que essa patologia seja imputada ao DER/RO, haja vista que era difícil precisar que o terreno era utilizado para este fim. Porém, a Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO/DER/RO solicitou da Comissão de Fiscalização da obra, através do **Memorando o 256/CPPOO/DER/RO** (cópia anexa), que a empresa Construtora Peiver Ltda. -EPP, detentora do Contrato nº 028/2014/GJ/DER/RO execute meio-fio de concreto rebaixado nos locais onde podem ocorrer o acesso de veículos.

c) A Direção Geral do DER/RO solicitou da 8ª Residência Regional do DER/RO e da Gerência da Usina de Asfalto de Ji-Paraná/RO, responsáveis pelo fornecimento e usinagem da massa asfáltica de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) utilizada na pavimentação das vias urbanas, através do **Memorando Nº 106/DER/RO** (cópia anexa), que executem os serviços de revestimento asfáltico (capa asfáltica) integrando aos serviços de base já realizados pela empresa TCA Técnica em Construções Ltda., como também abrir frente de serviços para a execução dos dispositivos de drenagem superficial (meio-fio de concreto), que estão sendo executados pela empresa Construtora Peiver Ltda. -EPP, Contrato nº 028/2014/GJ/DER/RO, garantindo o bom desempenho e a qualidade da obra, evitando desta maneira o surgimento de patologias construtivas nas vias urbanas já pavimentadas.

d) A Direção Geral do DER/RO solicitou da 8ª Residência Regional do DER/RO e da Gerência da Usina de Asfalto de Ji-Paraná-RO, através do **Memorando Nº 106/DER/RO** (cópia anexa), que apresentem um cronograma de serviços da execução do revestimento asfáltico (capa asfáltica) integrando com os serviços de base já realizados pela empresa TCA Técnica em Construções Ltda., de forma sincronizada e em tempo hábil para não comprometer a qualidade ou de se perder serviços já realizados, por ação das chuvas ou pelo desgaste decorrente do tráfego, evitando desta maneira eventuais prejuízos causados ao erário, como também obedecer ao princípio da eficiência, disposto no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

e) A Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO/DER/RO solicitou da Comissão de Fiscalização da obra, através do **Memorando Nº 256/CPPOO/DER/RO** (cópia anexa), que emita um relatório técnico informando quais os motivos que levaram ao atraso da conclusão da obra referente ao Contrato nº 057/2013/GJ/DER/RO, com a quantidade de dias de atraso e com a individualização da parte do atraso referente a execução da obra pela Contratada e qual a parte do atraso ocasionado pelo Contratante, a fim de que essas informações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

técnicas forneçam subsídios para saber o valor das possíveis sanções que deverão ser impostas à empresa TCA Técnica em Construções Ltda., responsável pela execução da obra, como também se são devidos os valores de reajustamento pagos a mesma.

*f) Conforme informado pela Procuradoria Jurídica desse DER/RO, já foi determinado às Gerências responsáveis por realizações de pagamentos, e principalmente ao Controle Interno, que tem competência para verificar este fato, **que se abstenham de efetivar medições que não comprovaram adequadamente o recolhimento dos valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).***

g) A Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO/DER/RO responsável pela emissão das Ordens de Paralisações de obras, informa que as mesmas, atualmente, já são emitidas com justificativas pertinentes e que solicitará das empresas contratadas e das Comissões de Fiscalizações que melhorem as fundamentações para somente autorizar os procedimentos de Paralisação, adequadas a cada caso particularmente e provadas nos autos, objetivando atender o previsto no Art. 8º, Parágrafo único, da Lei Federal no 8.666/93.

*Por fim, informamos ainda que o **Contrato nº 057/2013/GJ/DER/RO** encontra-se paralisado com Ordem de Paralisação emitida pelo DER/RO em 16112/2016 devido ao período chuvoso na região, e que esse Departamento, responsável pela execução da capa asfáltica em CBUQ, por Administração Direta, deverá realizar tais serviços, em tempo hábil e sincronizando com os serviços de base já realizados pela empresa **TCA Técnica em Construções Ltda.**, com o objetivo de não comprometer a qualidade ou de se perder serviços já realizados, por ação das chuvas ou pelo desgaste decorrente do tráfego, como também abrir frente de serviços para a execução dos dispositivos de drenagem superficial (meio-fio de concreto), objeto de outro contrato, que estão sendo executados pela empresa **Construtora Peiver Ltda. -EPP**, referente ao **Contrato nº 028/2014/GJ/DER/RO**.*

-Memorando nº. 256/CPPOO/DER/RO de 25/04/2017 – Da Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras – CPPOO/DER/RO, para a Comissão de Fiscalização da Obra – Contrato nº. 057/2013/GJ/DER/RO, solicitando a adoção de providências (1- solução técnica para um dispositivo de drenagem no final da Rua Menezes Filho; 2- execução de meio-fio em concreto, rebaixado na Rua Isaías de Miranda; e 3- relatório técnico informando quais os motivos de atraso da conclusão da obra, sobre possíveis sanções à empresa e se são devidos os valores de reajustamento pagos a empresa, às fls. 1585;

-Memorando nº. 106/DER/RO de 25/04/2017 – Da Direção Geral do DER/RO para a 8ª Residência regional do DER/RO e Gerência da Usina de asfalto de Ji-Paraná/RO, às fls. 1586;

-Memorando nº. 135/17/PJ/DER-RO de 11/04/2017 – Da Procuradoria Jurídica para a CPPOO, às fls. 1587; e

-Memorando nº. 75/17/GFIN/DER de 25/04/2017 – Da Gerência Financeira para a Procuradoria/DER/RO, às fls. 1588.

20. Em 24/04/2017, o Senhor **Wilson Correia da Silva** protocolou nesta Corte de Contas sob o nº. **05073/17** suas manifestações, em atenção ao Mandado de Audiência nº. 147/2017/D2ªC-SPJ e a Decisão **DM-GCVCS-TC 024/2017**. Documentos às folhas 1589/1598 e cópia às fls. 1600/1609 ID 432981.

21. O Mandado de Audiência nº. 147/2017/D2ªC-SPJ solicitava que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

jurisdicionado atendesse à **determinação constante no item II da Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017:**

*“II. **Determinar** audiência aos Senhores RAIMUNDO LEMOS DE JESUS, Agente Público do Controle Interno do DER-RO, do Sr. WILSON CORREIA DA SILVA, Gerente Financeiro do DER-RO, e da pessoa Jurídica de TCA Técnica em Construções Ltda., **para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões e documentos de defesa, sobre a seguinte irregularidade:***

a) ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das 4ª e 12ª medições de serviços realizados”.

22. Anexo às suas razões de defesa e justificativas, o jurisdicionado juntou os mesmos documentos já apresentados pelo Senhor Raimundo Lemos de Jesus, solidário no apontamento da Decisão. Documentos às fls.1591/1598 e 1602/1609:

23. Em suas razões de defesa e justificativas apresentadas, às fls. 1589/1590 e cópia às fls. 1600/1601, o Senhor Wilson informa:

“Da resposta:

Analisando os autos em questão verificamos que consta o comprovante do recolhimento (fls. 2555), da 12ª medição, Nota Fiscal nº 189, seguem cópias anexas.

Com relação à 4ª medição, Nota Fiscal nº 79, o Controlador Interno DER/RO, conjuntamente com o Diretor Geral - Adjunto do DER/RO, notificaram a empresa TCA Técnica em Construções Ltda., através do Ofício nº 1473/17CI/DER-RO (cópia anexa) para que no prazo de (cinco) dias apresentasse o comprovante do devido recolhimento.

É o que temos a apresentar como DEFESA, da qual solicitamos que seja devidamente acatada por Vossa Excelência e posterior baixa nos autos.”

24. Em 31/05/2017, o Senhor **Ubiratan Bernardino Gomes** protocolou nesta Corte de Contas sob o nº. **07040/17** suas manifestações, em atenção ao Mandado de Audiência nº. 145/2017/D2ªC-SPJ e a Decisão **DM-GCVCS-TC 024/2017**. Documentos às folhas 1612/1632 ID 449978.

25. O Mandado de Audiência nº. 145/2017/D2ªC-SPJ solicitava que o jurisdicionado apresentasse defesa **em face da irregularidade constante do item I da Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017:**

*“I. **Determinar** audiência ao Senhor UBIRATAN BERNARDINO GOMES, ex-Diretor Geral do DER, para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar razões e documentos de defesa, relativamente às seguintes irregularidades:***

a) não observância a alínea “a”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, que realizou solicitando à empresa contratada para adequação ao cronograma contratado, sob pena de multa conforme disposto na Cláusula Décima Quinta, alínea “a”, do ajuste firmado entre as partes, por atraso injustificado da obra em tela,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

observando assim o contido no artigo 66 da Lei 8.666/93, conforme a fundamentação técnica (fls. 571 a 576);

b) não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, o recolhimento do ISSQN da 4ª medição, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica (fls. 571 a 576);

c) não observância a alínea “e”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, com documentos probantes, a apresentação do cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do Contrato nº. 057/13/GJ/DER-RO, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, incorrendo assim, em inobservância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica (fls. 571 a 576).”

26. Anexo às suas razões de defesa e justificativas, o jurisdicionado juntou os seguintes documentos, às fls. 1615 a 1632 ID 449978:

-Documento da empresa TCA datado de 24/06/2015 – ao DER-RO solicitando que seja paralisada a obra, tendo em vista estar aguardando o termo aditivo de prazo para dar continuidade nos serviços, às fls. 1615;

-Memorando nº. 125/FISC/COR/DER/RO de 24/06/2015 – Da Comissão de Fiscalização para a Coordenadoria de Obras – Informando que a Usina de CBUQ de Ji-Paraná não dispõe, no memento, de agregado para a elaboração da massa asfáltica, e considerando que para não perder a qualidade da base executada pela empresa, se faz necessário a compatibilização entre o término da base e a execução da capa pelo DER-RO, sendo favoráveis a paralisação das obras. Ainda o aditivo de prazo mencionado no pedido de paralisação deverá vir acompanhado da solicitação o respectivo cronograma físico-financeiro, às fls. 1616;

-Ordem de Paralisação da obra, datada de 24/06/2015, às fls. 1617;

-Documento da empresa TCA datado de 27/07/2015 – ao DER-RO solicitando a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias devido às chuvas, às fls. 1618;

-Cronograma Físico-Financeiro – datado de 27/07/2015, prazo 570 (quinhentos e setenta) dias, às fls. 1619;

-Memorando nº. 148/FISC/COR/DER/RO de 27/07/2015 – Da Comissão de Fiscalização para a Coordenadoria de Obras – Informando que são favoráveis ao pedido de aditivo de prazo, considerando o grande volume de chuvas e considerando que a execução da base pela empresa fica limitada pelo ritmo de execução da capa asfáltica pelo DER-RO, às fls. 1620;

-Cópia das razões de defesa do Senhor Raimundo Lemos de Jesus protocolizada nesta Corte de Contas sob o nº. **04641/17**, referente ao Mandado de Audiência nº. 146/2017/D2ªC-SPJ e a Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017, já detalhadas nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

parágrafos 11 a 16 deste relatório, às fls. 1621 a 1632.

27. Em suas razões de defesa e justificativas apresentadas, às fls. 1612/1614, o Senhor **Ubiratan informa sobre a alínea “a” do Item I da Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017:**

“ Como se depreende dos documentos anexos ao presente, a Comissão de Fiscalização das obras em Ji-Paraná ao se manifestarem pela paralisação do contrato solicita que se informe a Empresa contratada que a solicitação de aditivo de prazo deve vir acompanhada de cronograma físico-financeiro compatível com a dilação requisitada.

Neste viés, a Empresa protocolou prorrogação do prazo da obra, juntamente com novo cronograma físico-financeiro em que se adequou ao real andamento da obra. Sendo assim, ainda que a Empresa não tenha sido notificada para apresentar novo cronograma da obra contratada, esta exigência contratual fora realizada, não causando qualquer prejuízo ao ente estatal”.

28. Em suas razões de defesa e justificativas apresentadas, às fls. 1612/1614, o Senhor **Ubiratan informa sobre a alínea “b” do Item I da Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017:**

“À época do procedimento da 4ª medição, de fato, houve um lapso, no qual não se verificou o não recolhimento do ISSQN. A fim de sanar tal impropriedade, consta anexo a notificação à Empresa para a arrecadação do imposto devido. Conquanto não conste a resposta da Contratada, nem tampouco o comprovante de recolhimento do tributo, o Contrato firmado ainda está vigente, e a próxima medição só será quitada com a comprovação do valor correspondente ao ISSQN da 4ª medição.

Tão logo seja recolhido o imposto, encaminharemos cópia da guia paga do ISSQN a esta Corte de Contas”.

29. Em suas razões de defesa e justificativas apresentadas, às fls. 1612/1614, o Senhor **Ubiratan informa sobre a alínea “c” do Item I da Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017:**

“A Empresa contratada para realizar as obras de execução de base e drenagem pluvial em vias urbanas do município de Ji-Paraná apresentou, desde o início, um cronograma físico-financeiro. O DER/RO estava responsável por executar o revestimento asfáltico, ou seja, execução realizada diretamente. Diante da necessária simultaneidade dos serviços, tendo em vista que os serviços realizados indireta e diretamente eram sucessivos, o cronograma apresentado pela Empresa era válido e utilizado por esta Autarquia.

A ação das chuvas e o desgaste decorrente do tráfego também prejudicou os serviços realizados por este Departamento, mas as obras eram retomadas tanto quanto possível, e ambos responsáveis, Contratada e Contratante, obedeciam o cronograma físico-financeiro apresentado pela Empresa.

Embora não havia um cronograma sincronizado entre a execução indireta (base e sub-base) e a direta (revestimento asfáltico), a fiscalização tinha a acuidade de manter a execução do contrato em consonância com a realização do revestimento asfáltico (Memo n.148/FISC/COR/DER/JPR/RO anexo), até porque, a execução da base e sub-base pela empresa contratada ficava condicionada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

andamento da execução do revestimento pelo DER, a fim de evitar danos ao erário, uma vez que se a empresa executasse o serviço sem o devido acompanhamento pelo DER os serviços efetuados se perderiam”.

30. E ao final das suas razões de defesa e justificativas, às fls. 1612/1614, o Senhor **Ubiratan** requer:

“a) sejam as razões de justificativa recebidas e conhecidas;

b) que, no mérito, sejam acatadas as justificativas, a fim de afastar qualquer irregularidade.”

IV. DA ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

31. Da análise das razões de defesa apresentadas e documentos anexados pelo Sr. **Raimundo Lemos de Jesus**, referente ao apontado no item II da **Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017**:

a) ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das 4ª e 12ª medições de serviços realizados”.

32. As descrições das razões de defesa constam nos parágrafos 11 a 16 deste relatório, verifica-se pelos argumentos e documentos apresentados que o valor do ISSQN referente a 12ª Medição foi recolhido, conforme o comprovante de pagamento às fls. 1571, porém o comprovante do pagamento do ISSQN da 4ª Medição não foi apresentado. Entre os documentos apresentados, consta o **Ofício nº. 1473/17/CI/DER-RO, de 13/04/2017**, às fls. 1561, **notificando a empresa TCA- Técnica em Construções Ltda.**, para apresentar o comprovante de recolhimento do ISSQN da Nota Fiscal nº. 000079 (4ª medição), porém não consta dos autos comprovante do recolhimento. **De forma que prospera a seguinte irregularidade:**

a) ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da 4ª medição de serviços realizados.

33. Da análise das razões de defesa apresentadas e documentos anexados pelo Sr. **Wilson Correia da Silva**, referente ao apontado no item II da **Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017**:

a) ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das 4ª e 12ª medições de serviços realizados”.

34. As descrições das razões de defesa constam nos parágrafos 20 a 23 deste relatório, verifica-se pelos documentos e argumentos que a defesa é semelhante a apresentada pelo Sr. Raimundo, apresenta o comprovante do recolhimento do ISSQN referente à 12ª Medição e informa que a empresa foi notificada quanto ao comprovante do pagamento referente ao ISSQN da 4ª Medição, não constando nos autos comprovante do recolhimento. **De forma que prospera a seguinte irregularidade:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

a) ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) da 4ª medição de serviços realizados.

35. Lembrando que no item II da **Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017** o relator determinou a audiência dos jurisdicionados e da pessoa jurídica (empresa) TCA Técnica em Construções Ltda., os jurisdicionados foram comunicados através de mandados de audiência ao passo que a empresa não foi comunicada, **entendemos ser necessário a mesma ser chamada aos autos para se manifestar e elucidar a questão do recolhimento do ISSQN referente a 4ª Medição.**

36. Da análise das razões de defesa apresentadas e documentos anexados pelo Sr. **Ubiratan Bernardino Gomes**, referente ao apontado nas alíneas “a”, “b” e “c” do item I da **Decisão DM-GCVCS-TC 024/2017**:

a) não observância a alínea “a”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, que realizou solicitando à empresa contratada para adequação ao cronograma contratado, sob pena de multa conforme disposto na Cláusula Décima Quinta, alínea “a”, do ajuste firmado entre as partes, por atraso injustificado da obra em tela, observando assim o contido no artigo 66 da Lei 8.666/93, conforme a fundamentação técnica (fls. 571 a 576);

b) não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, o recolhimento do ISSQN da 4ª medição, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica (fls. 571 a 576);

c) não observância a alínea “e”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO, por não ter comprovado nestes autos, com documentos probantes, a apresentação do cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do Contrato nº. 057/13/GJ/DER-RO, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, incorrendo assim, em inobservância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, conforme análise de justificativas contida neste trabalho, e fundamentação técnica (fls. 571 a 576).”.

37. Quanto a alínea “a” do item I da **Decisão**, há de se ponderar que o objeto do contrato em tela se refere a uma etapa de uma obra de pavimentação, cuja obra é composta de três etapas: execução de sub-base e base (Contrato), pavimentação asfáltica (realizada pelo DER-RO, administração direta) e drenagem (galerias, meio fio e sarjetas, em outro contrato). Sendo que os serviços devem ser realizados em sincronia, e que devido a diversos fatores aumentam as dificuldades para a execução do objeto (chuvas, falta de material asfáltico, logística das partes envolvidas, etc...), devendo o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

DER-RO evitar esta forma mista de contratação de execução de obra de pavimentação. O jurisdicionado apresentou o Cronograma Físico Financeiro e o pedido de Prorrogação de Prazo da empresa Contratada, às fls. 1618/1619, adequando o prazo de execução da obra para 570 (quinhentos e setenta) dias. De forma a se considerar **elidida a inconformidade apontada na alínea “a” do item I da Decisão.**

38. Quanto a alínea “b” do item I da Decisão, embora afirme que o Contrato esteja ainda vigente, que a próxima medição será paga após a apresentação do ISSQN (4ª Medição) e a apresentação da notificação à Empresa para a arrecadação do imposto devido, não há elementos nos autos a afastar a **inconformidade apontada na alínea “b” do item I da Decisão.**

39. Quanto a alínea “c” do item I da Decisão, afirma que o não havia um cronograma sincronizado entre a execução indireta (sub-base e base) e a direta (revestimento asfáltico) e que obedeciam ao cronograma apresentado pela Contratada, não afastando a **inconformidade apontada na alínea “c” do item I da Decisão.**

V. DO CONTRATO:

40. Segue o Quadro do cronograma dos principais eventos relativos à execução do Contrato, conforme os documentos aportados aos autos.

QUADRO: CRONOGRAMA DOS EVENTOS/ CONTRATO.			
Contrato nº 057 /13/GJ/DER-RO, datado de 03/06/2013.			
Processo Administrativo nº. 01.1420.00336-0001/2013. Concorrência Pública nº. 002/13/CPLO/SUPEL/RO.			
Objeto: Execução de base e Drenagem Pluvial em vias Urbanas com extensão de 45.609,40 metros, no Município de Ji-Paraná, RO.			
Valor Contratado = R\$ 5.109.605,42			
Prazo contratual: 360 (contrato inicial) + 90 (1º aditivo) + 120 (2º Aditivo) + 120 (3º Aditivo) + 90 (4º Aditivo) = total 780 dias.			
Evento:	Data.	Dias Utilizados	Obs.: Fls.
Contrato	03/06/13		2 a 8.
Portaria nº. 264/2013/GAB/DER, designando os servidores para fiscalização: Marcos Antônio Marsicano da Franca- Cad. 300073046, e Ari Alves de Araújo – Cad. 300007420.	03/06/13		178.
Ordem de Serviço	03/06/13	01	179.
1ª Medição	03/07/13		182.
2ª Medição	02/08/13		227.
3ª Medição	04/09/13		286.
4ª Medição	02/10/13		357.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

5ª Medição	13/12/13		410.
Ordem de Paralisação	05/12/13	185	470.
Ordem de Reinício.	12/05/14	186	472.
6ª Medição	01/07/14		475.
1º Termo Aditivo (+ 90 dias de prazo)	03/11/14		738v.
Relatório Técnico Inicial - Auditoria TCE-RO (c/ Inspeção Física)	16/11/14		562/576.
7ª Medição	17/12/14		741v.
Ordem de Paralisação	19/01/15	437	826.
Decisão nº. 016/2015/GCVCS/TCE/RO	12/02/2015		579/581.
Ordem de Reinício.	23/06/15	438	1436.
Ordem de Paralisação	24/06/15	439	1438v.
2º Termo Aditivo (+ 120 dias de prazo)	17/08/15		1452.
Ordem de Reinício.	18/08/15	440	1457.
8ª Medição	09/09/15		1460.
Ordem de Paralisação	08/12/15	552	996v.
3º Termo Aditivo (+ 120 dias de prazo)	16/02/16		1007.
Ordem de Reinício.	22/02/16	553	1073.
9ª Medição	09/02/16		1012.
Ordem de Paralisação	04/04/16	595	1140.
Ordem de Reinício.	11/05/16	596	1152.
Ordem de Paralisação	13/06/16	628	1221.
10ª Medição	27/06/16		1170.
4º Termo Aditivo (+ 90 dias de prazo)	11/08/16		
Ordem de Reinício.	12/08/16	629	1280.
11ª Medição	25/08/16		1298.
12ª Medição	04/10/16		1381.
Relatório Técnico TCE-RO Auditoria e Análise de Justificativas (c/ Inspeção Física)	25/11/16		1532/1545.
Decisão DM-GCVCS-TC 0024/2017	02/02/17		1549/1553.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Este Relatório	25/09/18		
----------------	----------	--	--

41. Conforme o Relatório Técnico anterior, às fls. 1532/1545, a Inspeção Física foi realizada nos dias 28 a 29 do mês de julho de 2016, período em que a obra se encontrava paralisada (Ordem de Paralisação 13/06/2016, fls. 1221; Ordem de Reinício 12/08/2016, fls. 1280), haviam sido apresentadas 12 (doze) Medições totalizando o valor medido de R\$ 4.488.381,56 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo ao percentual executado de 87,84% (oitenta e sete vírgula oitenta e quatro por cento) do valor do Contrato inicial (R\$ 5.109.605,42), e restando o prazo de 151 (cento e cinquenta e um) dias para o término da execução do Contrato.

42. Necessário se faz, solicitar ao DER-RO para que encaminhe cópia dos documentos referente ao Processo Administrativo nº. 1420.00336-0004/13, a partir da folha 2205, para a conclusão dos autos.

VI. CONCLUSÃO:

43. Da análise dos documentos e justificativas inseridos nos autos após o Relatório Técnico Auditoria e Análise de Justificativas às fls. 1537/1545v ID 378563 até a Certidão Técnica (manifestações tempestivas) às fls. 1633 ID 450336, pertinentes ao Contrato nº. 057/13/GJ/DER-RO abrangendo a legalidade da despesa, permaneceram as seguintes irregularidades:

1) De responsabilidade do Sr. Ubiratan Bernardino Gomes, ex-Diretor Geral do DER-RO:

1.1). **Não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO**, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, o recolhimento do ISSQN da 4ª medição, conforme relatado no parágrafo 38 deste relatório.

1.2). **Não observância a alínea “d”, do inciso II, da Decisão n. 016/2015/GCVCS/TCE/RO**, por não ter comprovado nestes autos, por meio de documentos probantes, a apresentação do cronograma de execução do revestimento asfáltico com integração da sub-base e base das ruas beneficiadas pelo objeto do Contrato nº.057/13/GJ/DER-RO, de forma sincronizada e em tempo hábil, sob pena de se perder tais serviços por ação das chuvas ou desgaste decorrente do tráfego, incorrendo assim, em inobservância ao princípio da eficiência, disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, conforme relatado no parágrafo 39 deste relatório.

2) De responsabilidade dos Senhores: Raimundo Lemos de Jesus, Agente Público do Controle Interno do DER-RO; e Wilson Correia da Silva, Gerente financeiro do DER-RO:

2.1). **ofensa ao art. 32 da Lei Municipal n. 1139/2001, de Ji-Paraná/RO**, por não recolherem os valores devidos dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo

Diretoria de Projetos e Obras

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 76801-326

Te.: (069) 3211-9093 – Fax (069) 3211-9094

dpo@tce.ro.gov.br

Fl. nº

Proc. nº 3886/2014

.....

Natureza (ISSQN) da 4ª medição de serviços realizados”, conforme relatado nos parágrafos 32 e 34 deste relatório.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

44. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I – Deliberar quanto a aplicação da penalidade disposta no artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/96 e no § 1º do art. 55 da lei Complementar 154/96 aos jurisdicionados citados no parágrafo 43 da Conclusão deste relatório.

II – Determinar a audiência da empresa TCA Técnica em Construções Ltda., conforme relatado no parágrafo 35 deste relatório, para que apresente o comprovante do pagamento do ISSQN referente à 4ª Medição.

III – Submeter estes autos ao crivo do egrégio Ministério Público de Contas para apreciação e manifestação.

45. Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas

46. Porto Velho, 25 de setembro de 2018.

Respeitosamente,

Paulo César Malumbres

Auditor de Controle Externo – Cad. 460

Visto,

Raimundo P. O. Filho

Chefe de Divisão de Análise de Licitações e Contratos Diretoria de Projetos e Obras

Domingos Sávio V. Caldeira

Diretor de Diretoria de Projetos e Obras